

Assembleia Municipal Jovem de Almodôvar

Normas

Assembleia Municipal	
Sessão de:	
27 ABR. 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>



abril de 2026



Normas da Assembleia Municipal Jovem de Almodôvar

Proposta de Normas aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de abril de 2026.

Versão consolidada das Normas da Assembleia Municipal Jovem de Almodôvar

Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente documento



Normas da Assembleia Municipal Jovem de Almodôvar

Nota Justificativa

A Assembleia Municipal Jovem de Almodôvar é criada pela Assembleia Municipal de Almodôvar como instrumento de democracia participativa, reconhecendo os jovens como agentes fundamentais para o desenvolvimento sustentável do concelho. As Assembleias Municipais Jovens não dispõem de uma legislação própria que estabeleça a sua composição, competências e regras de funcionamento. Assim, torna-se necessário implementar um normativo que regule esta iniciativa promovida pela Assembleia Municipal de Almodôvar.

Normas da Assembleia Municipal Jovem de Almodôvar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

A Assembleia Municipal Jovem de Almodôvar, adiante designada AMJA, é um órgão consultivo e propositivo de participação cívica juvenil, sem personalidade jurídica própria, funcionando no âmbito da Assembleia Municipal de Almodôvar.

Artigo 2.º

(Sede)

A AMJA tem sede no edifício dos Paços do Concelho de Almodôvar, podendo realizar as suas sessões em outros espaços municipais/públicos adequados.

Artigo 3.º

(Âmbito Territorial)

A AMJA exerce a sua atividade no âmbito do concelho de Almodôvar, podendo estabelecer parcerias e relações com órgãos congéneres de outros municípios ou entidades supramunicipais.

Artigo 4.º

(Princípios Orientadores)

A AMJA rege-se pelos princípios da participação democrática, da inclusão, da transparência, da igualdade de género, da não discriminação, do respeito pela diversidade e do serviço ao interesse público.



Artigo 5.º

(Objetivos)

São objetivos da AMJA:

- a) promover a participação ativa dos jovens na vida do concelho;
- b) apresentar propostas e recomendações à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal; (c) desenvolver projetos e iniciativas de interesse para a juventude local;
- c) ser interlocutor privilegiado entre os jovens e as instituições;
- d) contribuir para a formação cívica e democrática dos jovens membros.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MEMBROS

Artigo 6.º

(Composição)

1. A AMJA é composta por 27 membros efetivos e até 20 membros suplentes, com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos, residentes, estudantes ou com atividade no concelho de Almodôvar, que não tenham sido alvo de aplicação de medida sancionatória no âmbito de processo disciplinar, selecionados nos termos expostos nas cláusulas seguintes.

2. Na composição da AMJA deverão estar presentes membros provenientes de representação das escolas, associativismo juvenil, juventudes partidárias, candidatura individual, quotas de inclusão, bem como outros que possam vir a ser considerados de carácter relevante.

Artigo 7.º

(Elegibilidade)

Reúnem condições de elegibilidade como membros da AMJA, os jovens que, cumulativamente:

- a) Tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos, à data da candidatura;
- b) Sejam residentes ou estudem no concelho de Almodôvar;
- c) Não tenham sido alvo de aplicação de medida sancionatória em processo disciplinar ou alvo de aplicação de medida tutelar educativa

Artigo 8.º

(Processo de Seleção dos Representantes Escolares)

1. A representação escolar é representada por 18 membros efetivos e 18 membro suplentes, salvo caso devidamente justificado.



2. Cada turma de 3.º ciclo, secundário e profissional procede ao escrutínio secreto de 2 candidatos, 1 efetivo e 1 suplente, que reúnam as condições de elegibilidade, forma a garantir um representante por turma.

3. Esta votação é realizada de forma aberta, num dia e período previamente anunciado junto das turmas e que terá lugar nas instalações do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, nomeadamente na Escola EB 2.3/S Dr. João de Brito Camacho, mediante registo de ata eleitoral.

Artigo 9.º

(Processo de Seleção do Associativismo Juvenil e Juventudes Partidárias)

1. O associativismo juvenil é representado por 2 membros efetivos e 2 membro suplentes, salvo caso devidamente justificado.

2. A seleção é efetuada mediante indicação pelas associações juvenis, desportivas, culturais e de voluntariado registadas na área do concelho de Almodôvar.

3. Cada associação com mais de 30 membros jovens (até aos 20 anos) tem direito a 1 lugar de representação.

4. Caso se verifique mais candidaturas do que número de membros de representação, é realizado sorteio.

5. As juventudes partidárias são representadas por 1 membro efetivo de cada força política, formalmente constituída no concelho de Almodôvar e com órgãos eleitos, a indicar por estas, salvo caso devidamente justificado.

Artigo 10.º

(Processo de Seleção de Candidatura Individual)

1. A candidatura individual é representada por 3 membros efetivos, salvo caso devidamente justificado.

2. Qualquer jovem que reúna as condições de elegibilidade, pode apresentar uma candidatura individual, na qual deverá constar uma carta de motivação e fundamentação da candidatura.

3. O período de candidaturas será devidamente publicitado e terá um prazo de 15 dias úteis para o efeito.

4. No prazo máximo de 5 dias úteis após o término do prazo de receção das candidaturas, o Júri procede à sua apreciação e publicitação nos locais de estilo, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar, e comunicada aos candidatos por correio eletrónico.

5. A candidatura será analisada por um júri composto pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, o(a) Presidente da Associação de Estudantes, o(a) Presidente da Associação de Pais e o(a) Presidente de cada uma das Juventudes Partidárias existentes no concelho, mediante a aplicação de critérios a definir.

6. A decisão de inadmissibilidade poderá ser alvo de recurso, a submeter ao júri, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicitação das listas de candidaturas.

7. Entre as candidaturas admitidas, será realizado um sorteio público para preenchimento das vagas.



8. As candidaturas não sorteadas integram a lista de suplentes pela ordem de sorteio.

Artigo 11.º

(Processo de Seleção das quotas de inclusão)

1. Os jovens em situação de vulnerabilidade ou sub-representação representam 2 membros efetivos, salvo caso devidamente justificado.
2. Consideram-se jovens em situação de vulnerabilidade ou sub-representação os jovens NEET, jovens com deficiência ou jovens em isolamento social e/ou territorial bem como outras situações que venham a ser considerados relevantes.
3. Qualquer jovem que reúna as condições de elegibilidade, pode apresentar uma candidatura pra preenchimento desta vaga de membro, na qual deverá constar uma carta de motivação e fundamentação da candidatura.
4. Estes jovens poderão ser identificados pelas entidades com competência em matéria de educação, infância e juventudes e posteriormente, contactados para aferição de disponibilidade para integração na AMJA.
5. A candidatura será analisada por um júri composto pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, o(a) Presidente da Associação de Estudantes, o(a) Presidente da Associação de Pais e o(a) Presidente de cada uma das Juventudes Partidárias existentes no concelho, mediante a aplicação de critérios a definir.

Artigo 12.º

(Mandato)

O mandato dos membros da AMJ tem a duração de dois anos, podendo ser renovado uma única vez, sendo permitido o regresso após intervalo de um mandato completo.

Artigo 13.º

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas sessões;
- b) apresentar propostas e requerimentos;
- c) receber informação necessária ao exercício do mandato;
- d) usufruir de formação e capacitação disponibilizada;
- e) ser apoiados logisticamente pelo município para participação nas sessões.



Artigo 14.º

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar com assiduidade nas sessões (mínimo 75%);
- b) representar os interesses da juventude com isenção e responsabilidade;
- c) manter sigilo sobre matérias assim classificadas;
- d) comunicar impedimentos ou ausências com antecedência mínima de 48 horas;
- e) contribuir ativamente para os projetos da AMJA.

Artigo 15.º

(Perda de Mandato)

Perde o mandato o membro que:

- a) Falte, sem justificação aceite pela Mesa, a mais de 25% das sessões num ano;
- b) renuncie expressamente por escrito;
- c) deixe de reunir os requisitos de elegibilidade;
- d) seja destituído por deliberação de dois terços dos membros efetivos.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ÓRGÃOS

Artigo 16.º

(Órgãos)

São órgãos da AMJA:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa da Assembleia;
- c) As Comissões Temáticas.

Artigo 17.º

(Plenário)

O Plenário é o órgão deliberativo da AMJA, composto por todos os membros efetivos, competindo-lhe:

- a) Aprovar planos e relatórios de atividades;
- b) deliberar sobre propostas e recomendações a submeter ao município;
- c) eleger a Mesa da Assembleia;
- d) criar e extinguir Comissões Temáticas;
- e) aprovar alterações aos presentes estatutos, por maioria de dois terços.



Artigo 18.º

(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos pelo Plenário por maioria absoluta, no início de cada mandato.
2. Compete à Mesa:
 - a) Convocar e presidir às sessões;
 - b) representar a AMJA externamente;
 - c) Coordenar os trabalhos das Comissões;
 - d) assegurar o relacionamento com os órgãos municipais;
 - e) apresentar o relatório anual de atividades.

Artigo 19.º

(Comissões Temáticas)

1. As Comissões Temáticas são grupos de trabalho especializados criados pelo Plenário para áreas específicas.
2. Cada Comissão é coordenada por um membro eleito e reporta ao Plenário.
3. São comissões permanentes sugeridas: Ambiente e Território; Cultura, Juventude e Desporto; Emprego e Empreendedorismo; Educação e Formação; Inclusão e Solidariedade.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º

(Sessões)

1. O Plenário reúne em sessão ordinária, com periodicidade trimestral, e em sessão extraordinária sempre que convocado pela Mesa ou requerido por um terço dos membros efetivos.
2. As sessões são públicas e transmitidas em direto, salvo deliberação em contrário por maioria absoluta.

Artigo 21.º

(Convocatórias)

As sessões são convocadas pela Mesa com antecedência mínima de 10 dias úteis, através de convocatória com ordem de trabalhos, enviada por meios digitais e afixada na sede do Agrupamento de Escolas e do Município de Almodôvar.



Artigo 22.º

(Quórum e Deliberações)

O quórum de funcionamento exige a presença de metade mais um dos membros efetivos. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição contrária nestes estatutos. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 23.º

(Atas)

De cada sessão é lavrada ata, aprovada na sessão seguinte e publicada no sítio eletrónico do município no prazo de 15 dias úteis após aprovação.

Artigo 24.º

(Participação Digital)

A AMJA pode realizar sessões em formato híbrido ou totalmente digital, com recurso a plataformas que garantam a identificação dos participantes e o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO V

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E RECURSOS

Artigo 25.º

(Relação com o Município de Almodôvar)

1. O Município de Almodôvar disponibiliza à AMJA:
 - a) Espaço para reuniões;
 - b) apoio técnico e administrativo;
 - c) dotação orçamental anual fixada anualmente no orçamento municipal;
 - d) acesso a equipamentos e meios de comunicação.
2. As propostas e recomendações da AMJA são obrigatoriamente analisadas e respondidas pelos órgãos municipais no prazo de 60 dias úteis.

Artigo 26.º

(Tutela)

A AMJA funciona sob tutela da Presidente da Assembleia Municipal, que pode delegar essa competência num dos secretários da mesa.

Artigo 27.º

(Participação nas Reuniões e Sessões Municipais)

O Presidente da Mesa da AMJA ou seu representante pode participar, sem direito a voto, nas reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal, sempre que sejam apreciadas matérias no âmbito da juventude, podendo usar da palavra nos termos do respetivo regimento.



**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 28.º

(Revisão das Normas)

As presentes Normas podem ser revistas por deliberação do Plenário aprovada por maioria de dois terços dos membros efetivos, mediante proposta subscrita por pelo menos um terço dos membros.

Artigo 29.º

(Omissões)

As situações omissas nas presentes Normas são resolvidas pelo Plenário, com parecer da Mesa, aplicando-se subsidiariamente a legislação em vigor sobre participação juvenil e funcionamento dos órgãos autárquicos.

Artigo 30.º

(Entrada em Vigor)

As presentes Normas entram em vigor após aprovação na Assembleia Municipal de Almodôvar, sendo devidamente publicitadas nos locais de estilo, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar.